

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

002/2024

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ubá

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, a serem utilizados nas Solenidades dos meses de Março e Maio de 2024, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Estudo Técnico Preliminar e em Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.596,32 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 15/02/2024 às 8h - Até 20/02/2024 às 7:59h

ABERTURA DA SESSÃO:

20/02/2024 às 8h - Link: www.ammlicita.org.br

PERÍODO DE LANCES

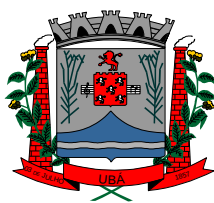
De 20/02/2024 às 8h - Até 20/02/2024 às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

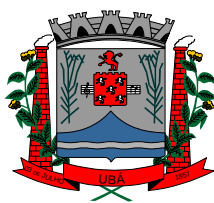


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO.....	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

(Processo Administrativo nº 007/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do setor de Patrimônio, Licitação e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 20/02/2024

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

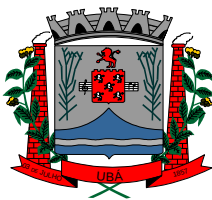
Critério de Julgamento: menor preço por lote

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, a serem utilizados nas Solenidades dos meses de Março e Maio de 2024, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Dia Internacional de Mulher				
Data: 08/03/2024				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, margaridas e folhagens.	Unid.	02 (dois)
	2	Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, margaridas e folhagens.	Unid.	02 (dois)
	3	Eras ornamentais.	Unid.	12 (doze)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

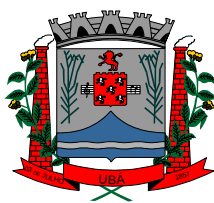
	4	Buquês de flores:com 06(seis) unidades de rosas chá e 06(seis) unidades de rosas cor de rosa, egípcios e folhagens.	unidade	20(vinte)
--	---	---	---------	-----------

Entrega da Medalha Fernando Mota				
Data: 22/03/2024				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2	1	Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink áster branco, tango e folhagem.	Unid.	02 (dois)
	2	Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink áster branco, tango e folhagem.	Unid.	02 (dois)
	3	Eras ornamentais.	Unid.	12 (doze)

Líder Comunitário				
Data: Maio de 2024				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
3	1	Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: Estrelíça, margarida branca, margarida amarela, margarida laranja, tango e áster.	Unid.	02 (dois)
	2	Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: Estrelíça, margarida branca, margarida amarela, margarida laranja, tango e áster.	Unid.	02 (dois)
	3	Eras ornamentais.	Unid.	12 (doze)

1.2.1.Havendo mais de um item/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3.O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante da Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado na Plataforma da AMM Licita e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na Plataforma da AMM Licita, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Plataforma da AMM Licita poderá ser acessada pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

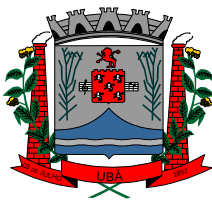
2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

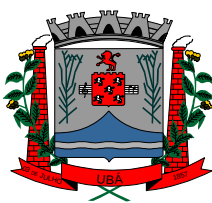
2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

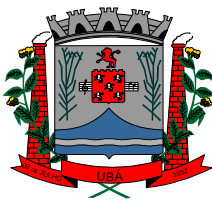
3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



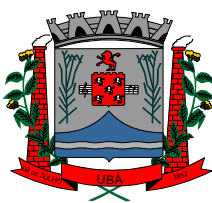
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.8.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.9.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1.A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances.
- 4.2.Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote (exemplo: Lote 01 – valor total do lote, ou seja, 02 arranjos médios, 02 arranjos grandes, 12 eras ornamentais e 20 buquês; e assim sucessivamente para cada um dos lotes).
- 4.3.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,10 (dez centavos de real).

4.4.Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5.Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6.Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

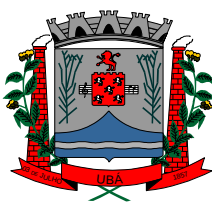
5.1.Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

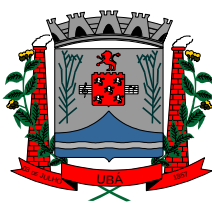
5.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



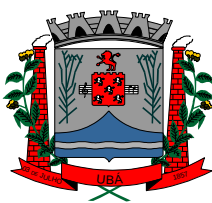
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.9.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma da AMM Licita, de acordo com os documentos solicitados nesse Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes na Plataforma da AMM Licita para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

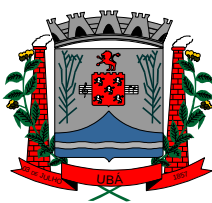
6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas horas) sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

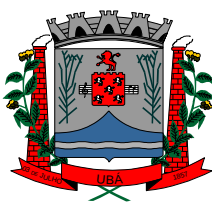
6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no mesmo prazo estabelecido em 7.2, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, quando for o caso, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

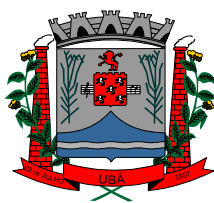
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

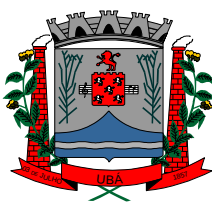
8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.10.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.11. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3.Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;

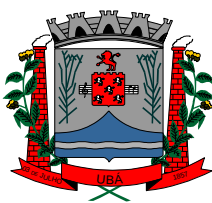
8.10. as peculiaridades do caso concreto;

8.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12. os danos que dela provierem para a Contratante;

8.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

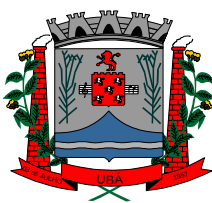
9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

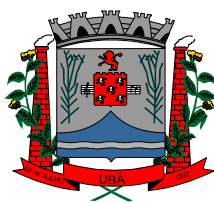
9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



Câmara Municipal de Ubá

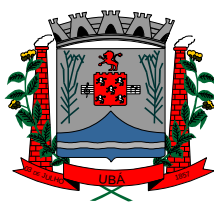
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Ubá/MG, 09 de fevereiro de 2024.

Thales Monteze de Castro
Diretor de Patrimônio, Licitações e Compras– Mat.167
Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

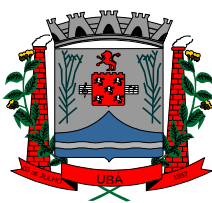
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



Câmara Municipal de Ubá

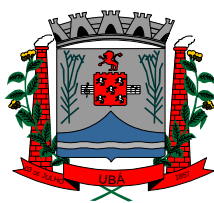
ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.1.8 Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais/municipais, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

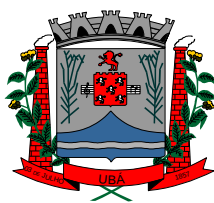
1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

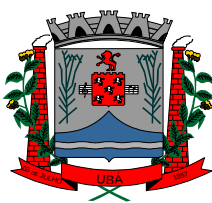
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, a serem utilizados nas Solenidades dos meses de Março e Maio de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Dia Internacional de Mulher				
Data: 08/03/2024				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, margaridas e folhagens.	Unid.	02 (dois)
	2	Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, margaridas e folhagens.	Unid.	02 (dois)
	3	Eras ornamentais.	Unid.	12 (doze)
	4	Buquês de flores:com 06(seis) unidades de rosas chá e 06(seis) unidades de rosas cor de rosa, egípcios e folhagens.	unidade	20(vinte)

Entrega da Medalha Fernando Mota				
Data: 22/03/2024				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2	1	Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink áster branco, tango e folhagem.	Unid.	02 (dois)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

	2	Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink áster branco, tango e folhagem.	Unid.	02 (dois)
	3	Eras ornamentais.	Unid.	12 (doze)

Líder Comunitário				
Data: Maio de 2024				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
3	1	Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: Estrelíça, margarida branca, margarida amarela, margarida laranja, tango e áster.	Unid.	02 (dois)
	2	Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: Estrelíça, margarida branca, margarida amarela, margarida laranja, tango e áster.	Unid.	02 (dois)
	3	Eras ornamentais.	Unid.	12 (doze)

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6, XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na categoria "bens de luxo", conforme Decreto nº 10.818/2021.

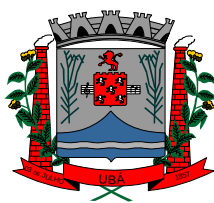
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato, ou emissão de documento equivalente, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender a necessidade de contratação de serviços de ornamentação para os seguintes eventos institucionais da Câmara Municipal de Ubá: Dia Internacional da Mulher (08/03/2024), Entrega da Medalha Fernando da Mota (22/03/2024) e Líder Comunitário (maio de 2024).

2.2. No Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá foram instituídas tais solenidades como forma de enaltecer e agradecer ilustres cidadãos ubaenses que tanto fizeram e fazem pelo Município. As sessões honoríficas são um meio de prestigiar tais



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

indivíduos com a participação de familiares, amigos e público em geral por meio de cerimônia. Sendo assim, é de suma importância a aquisição deste objeto como forma a recepcionar a população com zelo e acolhimento para este feito.

2.3. As quantidades informadas no Estudo Técnico são as estimadas para atender a demanda das três solenidades elencadas no objeto, no ano de 2024, tomando como parâmetro básico os quantitativos das respectivas contratações do exercício de 2023, combinado com o histórico de consumo dos itens, objeto do estudo técnico preliminar, nos últimos exercícios.

2.4. Já as especificações dos materiais presentes neste documento compatibilizam-se com as características dos materiais fornecidos pelo mercado de flores naturais e ornamentações. Tais características também foram traçadas de modo a estabelecer critérios objetivos de qualidade a fim de obedecer aos preceitos de eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Consiste na contratação de serviços de ornamentação para os eventos institucionais da Câmara Municipal de Ubá, nos meses de março e maio de 2024, previstos no Regimento Interno do órgão, como forma de enaltecer e agradecer ilustres cidadãos ubaenses que tanto fizeram e fazem pelo Município.

3.2. Conforme a necessidade a Câmara Municipal de Ubá será emitida Ordem de Compras à(s) empresa(s) contratada(s), especificando os itens e quantidades que deverão ser fornecidos, e, obediência ao constante em Termo de Referência.

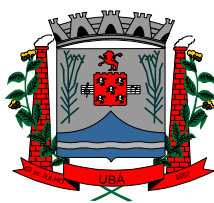
3.3. As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.

3.4. A Contratada fornecerá os produtos nas quantidades solicitadas após o recebimento da ordem de compras/fornecimento, sem ônus de frete/transporte à Contratante.

3.5. Os serviços serão prestados de acordo com as datas de cada uma das três Solenidades descritas abaixo:

SOLENIIDADE	DATA
Dia Internacional da Mulher	08/03/2024
Medalha Fernando da Mota	22/03/2024
Líder Comunitário	Maio de 2024

3.6. Será utilizada a Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, em função do baixo valor



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021), bem como, e principalmente, considerando o curto prazo para a conclusão do processo, haja vista a proximidade das datas de realização das solenidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.3. Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 5º, art. 11 inc. IV, e art. 144), esta é uma licitação que estimula práticas de sustentabilidade, devendo o licitante/fornecedor possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando boas práticas baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

3.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.4.1. Na execução dos serviços objeto deste documento a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber.

Subcontratação:

4.3. Não será a subcontratação do objeto.

Garantia da Proposta:

4.5. Não será exigida garantia de proposta para esta contratação.

Garantia de execução:

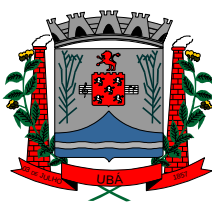
4.19. Não será exigida garantia de execução para esta contratação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução e entrega:

5.1.1. A prestação dos serviços inicia-se no ato da assinatura do Contrato.

5.1.2. Após a referida aprovação, o serviço deverá ser prestado com



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

antecedência máxima de 04 (quatro) horas e antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início da realização de cada evento na sede da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG, CEP 36.500-059.

5.1.3. Poderá a Contratante autorizar alteração no prazo máximo de entrega mencionados acima, mediante justificativa da Contratada, desde que aceita pela Contratante.

5.1.4. Caso a Contratada deixe de prestar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Câmara Municipal de Ubá, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Aviso de Contratação Direta.

5.1.5. Todas as despesas com transporte, remessa e entrega serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.6. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes se darão por correio eletrônico (e-mail), telefone ou ofício.

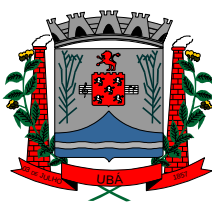
5.1.7. Em caso de rejeição pela Contratante, devidamente justificada, o objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de até 01 (uma) hora antes do início da realização de cada evento, mediante comunicação efetuada pela Câmara Municipal de Ubá, devendo os novos produtos serem entregues sem qualquer ônus para a Contratante, condicionado ao saneamento da situação e à emissão do pertinente Termo de Aceitação Definitivo, posteriormente.

5.1.8. Caso a substituição, assim caracterizada como o ato de entrega do produto/serviço na sede da Contratante, não ocorra no prazo de até 01 (uma) hora antes do início da realização de cada evento, ou no caso de o novo serviço também ser rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

5.1.9. Os prazos acima relacionados se referem à entrega de cada item que compõe o objeto desta Contratação, devendo a remessa ser efetivada conforme cada Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pela Contratante, em função da data de realização de cada um dos eventos, conforme consta na Tabela Descritiva do objeto.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

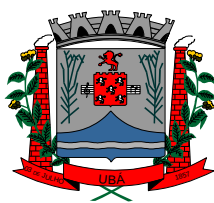
6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

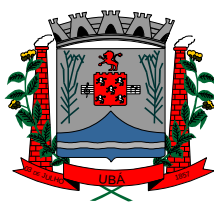
6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DO PAGAMENTO

Recebimento:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo, no caso dos itens que não forem destinados ao consumo imediato, ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço/material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

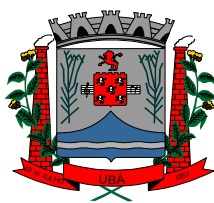
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.8.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.8.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Contratante.

7.8.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

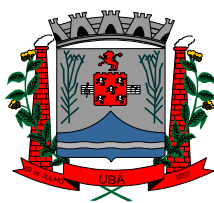
7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela contratada.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

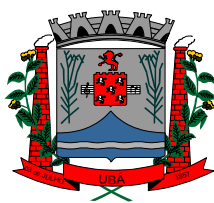
8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de "MENOR PREÇO POR LOTE".

Regime de execução:

8.2. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento:

8.3. O fornecimento do objeto será parcelado.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

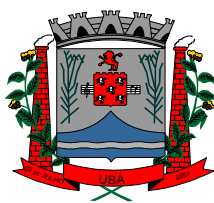
8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

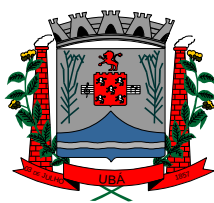
8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

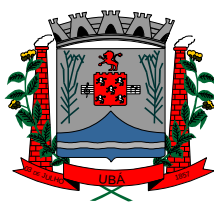
8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado (valor máximo aceitável) para esta contratação é de **R\$ 4.596,32 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal;

10.2.2. Fonte de Recursos: 500 – Recurso Livre;

10.2.3. Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

10.2.4. Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10.2.5. Desdobramento: 3.33.90.39.20.00.00 - Festividades e Homenagens.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

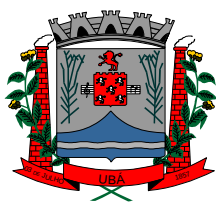
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Dispensa Eletrônica de Licitação será realizada em sessão pública na Plataforma da AMM Licita, da Associação Mineira de Municípios (www.ammlicita.org.br). Mais informações podem ser solicitadas pelos contatos: compras@uba.mg.leg.br - (32) 3539-5000.

Ubá/MG, 09 de fevereiro de 2024.

Thales Monteze de Castro

Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras – Mat. 167
Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 07/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda da Câmara Municipal de Ubá (CMU), demonstrando a viabilidade econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de **Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, a serem utilizados nas Solenidades dos meses de Março e Maio de 2024, conforme especificações, condições e exigências a serem estabelecidas em Termo de Referência.**

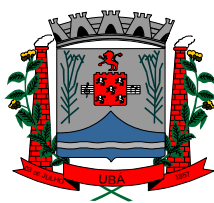
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação visa atender a demanda de fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, a serem utilizados nas seguintes Solenidades: Dia Internacional da Mulher (08/03/2024), Entrega da Medalha Fernando da Mota (22/03/2024) e Líder Comunitário (maio de 2024), sendo estes eventos institucionais da Câmara Municipal de Ubá.

2.2. A Câmara Municipal de Ubá, nos mais diversos eventos institucionais que realiza, busca sempre receber bem os convidados e participantes, com arranjos compostos por flores naturais de qualidade, para tanto um dos aspectos essenciais é o fornecimento e montagem de arranjos no Plenário, tendo em vista o comprometimento da estética do conjunto dos arranjos, uma vez que são solicitados alguns itens para um mesmo evento.

2.3. A contratação de forma agrupada se justifica, tendo em vista, a natureza do objeto, levando-se em conta a importância dos arranjos e eras ornamentais, para as demandas da Câmara Municipal de Ubá, é patente que tais arranjos precisam ser fornecidos e entregues com grande zelo, além de atenção à estética. Havendo mais de um fornecedor de arranjos em um mesmo evento, sujeitar-se-ia às peculiaridades de cada fornecedor, em termos das características dos arranjos.

2.4. No Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá foram instituídas tais solenidades como forma de enaltecer e agraciar ilustres cidadãos ubaenses que tanto fizeram e fazem pelo Município. As sessões honoríficas são um meio de prestigiar tais indivíduos com a participação de familiares, amigos e público em geral



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

por meio de cerimônia. Sendo assim, é de suma importância a aquisição deste objeto como forma de invitar a população para este feito.

2.5. As quantidades informadas neste Estudo Técnico são as estimadas para atender a demanda das três solenidades elencadas, no ano de 2024, tomando como parâmetro básico os quantitativos das respectivas contratações do exercício de 2023, combinado com o histórico de consumo dos itens, objeto deste estudo técnico preliminar, nos últimos exercícios.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3.1. Para este ETP, foram levantados dados acerca do descritivo necessário para os serviços de fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, das solenidades mencionadas, junto à equipe responsável pelo cerimonial para realização dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Ubá.

3.2. Os quantitativos foram auferidos com base nas contratações anteriores, bem como pesquisa de opções de mercado realizada pelo Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, havendo disponibilidade, necessários para um serviço mais atualizado e de mais qualidade.

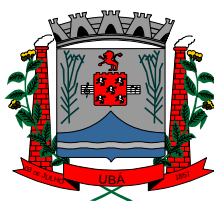
Sustentabilidade

3.3. Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 5º, art. 11 inc. IV, e art. 144), esta é uma licitação que estimula práticas de sustentabilidade, devendo o licitante/fornecedor possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando boas práticas baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

3.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.4.1. Na execução dos serviços objeto deste documento a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber.

3.5. Com o objetivo de selecionar a empresa que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Ubá e adquirir produtos que apresentem o melhor custo/benefício, na planilha de preços a ser enviada ao Agente de



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

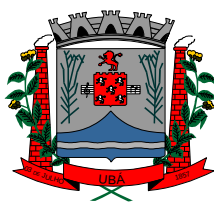
Contratação, deverá constar, obrigatoriamente, as especificações do produto que será fornecido para cada item/lote.

3.6. Os produtos a serem fornecidos deverão seguir as especificações, conforme tabela abaixo:

Dia Internacional de Mulher				
Data: 08/03/2024				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, margaridas e folhagens.	Unid.	02 (dois)
	2	Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, margaridas e folhagens.	Unid.	02 (dois)
	3	Eras ornamentais.	Unid.	12 (doze)
	4	Buquês de flores: com 06(seis) unidades de rosas chá e 06(seis) unidades de rosas cor de rosa, egípcios e folhagens.	unidade	20(vinte)

Entrega da Medalha Fernando Mota				
Data: 22/03/2024				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2	1	Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink áster branco, tango e folhagem.	Unid.	02 (dois)
	2	Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink áster branco, tango e folhagem.	Unid.	02 (dois)
	3	Eras ornamentais.	Unid.	12 (doze)

Líder Comunitário				
Data: Maio de 2024				



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
	1	Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: Estrelíça, margarida branca, margarida amarela, margarida laranja, tango e áster.	Unid.	02 (dois)
	2	Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: Estrelíça, margarida branca, margarida amarela, margarida laranja, tango e áster.	Unid.	02 (dois)
	3	Éras ornamentais.	Unid.	12 (doze)

3.7. Os arranjos naturais deverão estar em perfeito estado durante o evento. Flores e/ou folhagens secas, amareladas, murchas, manchadas ou com hastes quebradas deverão ser substituídas. Além disso, a altura do arranjo não deverá ultrapassar a base de visão das pessoas que compõem a mesa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

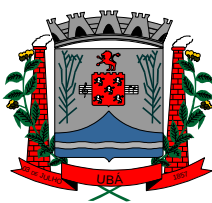
4.1. Por se tratar de serviços comuns, há vasta oferta no mercado, com diversos fornecedores, locais/regionais/nacionais.

4.2. No âmbito da administração Pública, diversos órgãos fazem contratação de serviços de ornamentação para atendimento de suas demandas.

4.3. Considerando a referida contratação, para definição dos valores estimados foi adotada a estratégia de pesquisa de preço observando o disposto na Lei 14.133/2021 onde estabelece, no § 1º do Art. 23, que *"No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

4.3.1. I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

4.3.2. II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

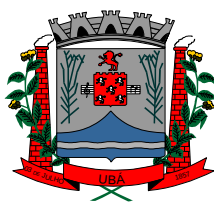
4.3.3. III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

4.3.4. IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

4.3.5. V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

4.4. Desta forma, optou-se pela composição de custos unitários de acordo com contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços, IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses de 4,51% por entender que este critério é o que melhor refletirá a realidade garantindo o êxito no processo de contratação, conforme demonstrado abaixo:

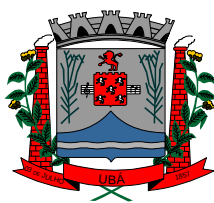
Item	Descrição	Estimativa de consumo	Valor Unitário 2023 R\$	Valor Unitário estimado 2024 R\$	Estimativa de custo (2024) R\$
1	Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, margaridas e folhagens.	02	170,00	177,67	355,34
2	Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, margaridas e folhagens.	02	250,00	261,27	522,54



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3	Buquês de flores:com 06(seis) unidades de rosas chá e 06(seis) unidades de rosas cor de rosa, egípcios e folhagens.	20	70,00	73,15	1.463,00
4	Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink áster branco, tango e folhagem.	02	170,00	177,67	355,34
5	Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink áster branco, tango e folhagem.	02	250,00	261,27	522,54
6	Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: Estreliça, margarida branca, margarida amarela, margarida laranja, tango e áster.	2	175,00	182,89	365,78
7	Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: Estreliça, margarida branca, margarida amarela, margarida laranja, tango e áster.	2	250,00	261,27	522,54



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9	Eras ornamentais.	36	13,00	13,59	489,24
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (base: contratações CMU/2023) - R\$					4.596,32

4.5. Com base na composição dos preços realizada, o valor estimado da contratação será de **R\$ 4.596,32 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)**, sendo este valor da contratação realizada em 2023 pela Câmara Municipal de Ubá para as mesmas solenidades, corrigidos pelo IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Consiste na contratação de serviços de ornamentação, para os eventos institucionais da Câmara Municipal de Ubá, nos meses de março e maio de 2024, previstos no Regimento Interno do órgão, como forma de enaltecer e agradecer ilustres cidadãos ubaenses que tanto fizeram e fazem pelo Município.

5.2. Conforme a necessidade a Câmara Municipal de Ubá será emitida Ordem de Compras à(s) empresa(s) contratada(s), especificando os itens e quantidades que deverão ser fornecidos, e, obediência ao constante em Termo de Referência.

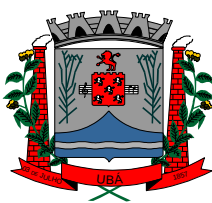
5.3. As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.

5.4. A Contratada fornecerá os produtos nas quantidades solicitadas após o recebimento da ordem de compras/fornecimento, sem ônus de frete/transporte à Contratante.

5.5. Os serviços serão prestados de acordo com as datas de cada uma das três Solenidades descritas abaixo:

SOLENIIDADE	DATA
Dia Internacional da Mulher	08/03/2024
Medalha Fernando da Mota	22/03/2024
Líder Comunitário	Maio de 2024

5.6. Indica-se a utilização da Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, em função do baixo valor (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021), bem como, e principalmente, considerando o curto prazo para a conclusão do processo, haja vista a proximidade das datas de realização das solenidades.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. De acordo com inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020, identifica-se que o objeto é composto por 3 lotes, sendo o primeiro composto por 4 (quatro) itens, o segundo, por 3 (três) itens, e o terceiro, por 3 (três) itens, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Sendo assim o mais adequado a se aplicar na adjudicação é o critério por lote.

6.2. A presente solução não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto, tendo em vista, a natureza do objeto, levando-se em conta a importância dos arranjos, para as demandas da Câmara Municipal de Ubá, é patente que tais arranjos precisam ser fornecidos e entregues com grande zelo, além de atenção à estética.

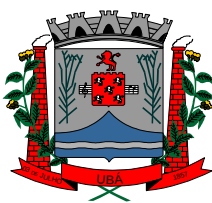
6.3. Ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução do ajuste.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES – RECENTES

7.1. Correlacionam com a presente contratação os processos de contratação de serviços para confecção de materiais gráficos, como: convites, diplomas e medalhas comemorativas e serviços fotográficos, que já estão em andamento, em fase de planejamento.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

8.1. Pretende-se com essa contratação que a Câmara Municipal de Ubá cumpra com o Regimento Interno, onde foram instituídas tais solenidades como forma de enaltecer e agraciar ilustres cidadãos ubaenses que tanto fizeram e fazem pelo Município. As sessões honoríficas são um meio de prestigiar tais indivíduos com a participação de familiares, amigos e público em geral por meio de cerimônia. Sendo assim, é de suma importância a contratação deste objeto como forma a recepcionar a população com zelo e acolhimento para este feito.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Não se aplica. Não há necessidade de adequações tendo em vista que as prestações de serviços serão feitas sob demanda específica de acordo com a necessidade.

9.2. A fiscalização da realização do serviço ficará a cargo da unidade demandante.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

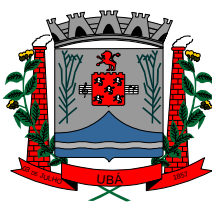
10.1. Em atenção aos critérios de sustentabilidade, sobretudo como forma de observância à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n. 9.178, de 23 de outubro de 2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, procurou-se incluir requisitos mínimos nas especificações dos equipamentos que buscam garantir a observância da responsabilidade ambiental no âmbito da presente contratação.

10.1.1. Na execução dos serviços objeto deste termo de referência a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber.

11. ANÁLISE DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Com foco na contratação do objeto, mapearam-se os riscos referentes à mesma, conforme quadro a seguir:

RISCO 01	
Risco	Não haver disponibilidade orçamentária
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Inviabilidade da Contratação.
Ação Preventiva	Responsável
Verificação junto ao Setor Contábil a disponibilidade de recurso para atender a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Realizar reserva orçamentária do valor médio da pesquisa de mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação e Setor Contábil.



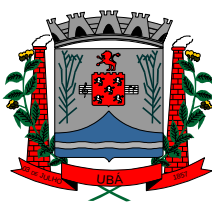
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ação de Contingência	Responsável
Buscar o remanejamento de dotações orçamentárias.	Setor Contábil.

RISCO 02	
Risco	Especificações insuficientes
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	Entrega e execução de item diverso do planejado. Erro na elaboração de orçamentos. Anulação do certame.
Ação Preventiva	Responsável
Análise comparativa da descrição dos produtos e serviços com termos de referência já elaborados e executados.	Equipe de Planejamento da Contratação
Solicitar pré-apresentação do material gráfico para aprovação.	Contratada.
Ação de Contingência	Responsável
Revisão do material antes de receber definitivamente.	Setor demandante/Fiscal do Contrato.

RISCO 03	
Risco	Atraso na execução
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Dano de imagem à Câmara. Pagamento de multas.
Ação Preventiva	Responsável
Fixar no termo de referência e no contrato prazo para entrega e multas por inadimplemento.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Acrescentar ao roteiro da cerimônia exposição de atos institucionais.	Setor demandante.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 04	
Risco	Licitação deserta ou fracassada
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Dano	A não conclusão do certame implica na realização de novo certame, causando desperdício de mão de obra e insegurança quanto à efetividade da contratação.
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer contato com fornecedores habituais, por telefone e e-mail, antes da data de realização do certame.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Estabelecer contato telefônico com fornecedores habituais, antes do certame.	Equipe de Planejamento da Contratação

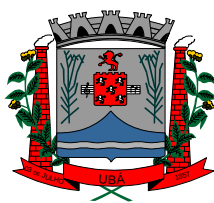
12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A demanda em questão está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ubá para o ano de 2024, e conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras considera que a Solução escolhida é técnica e economicamente viável, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Ubá.

12.2. A modalidade sugerida para a Contratação é a Dispensa de Licitação, em sua forma Eletrônica, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, considerando ser o objeto de natureza comum, considerando o valor estimado da contratação, e considerando ainda o prazo de antecedência disponível.

Ubá, 09 de fevereiro de 2024

Thales Monteze de Castro – Mat 167
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras
Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XX /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ – MG E XXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

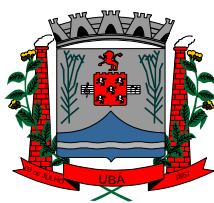
A Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, n.º 301, na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Roberto Reis Filgueiras, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF sob o nº 037.665.806-12, RG nº MG-8.413.233, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 007/2024, através da modalidade Dispensa de Licitação, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, a serem utilizados nas Solenidades dos meses de Março e Maio de 2024, sendo estes eventos institucionais do órgão.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

3.1.1. Termo de Referência;

3.1.2. Aviso de Contratação Direta;

3.1.3. Proposta da Contratada;

3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços a CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 O pagamento será efetuado conforme item 07 e subitens do Termos de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

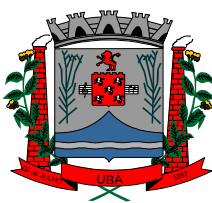
O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), imediatamente após a entrega, até num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, ou outro prazo estabelecido no respectivo Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da aquisição, objeto deste contrato, correrá à conta do recurso orçamentário consignado no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, mediante



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

as seguintes dotações: Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal; Fonte de Recursos: 500 – Recurso Livre; Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento: 3.33.90.39.20.00.00 - Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.1 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando A CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

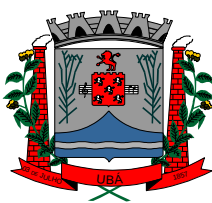
9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Promover através do executor do contrato o acompanhamento da entrega do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.2. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o produto está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições básicas do material entregue, identificando possíveis danos.

10.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas instalações para entrega dos materiais.

10.4. Efetuar os pedidos de fornecimento em conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.

10.5. Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste.

10.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

10.7. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo e na forma estabelecida neste instrumento, após o atesto e aprovação das aquisições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização administrativa do contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal de Ubá, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições.

11.2. Caberá à Câmara Municipal de Ubá analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais.

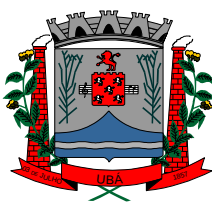
11.3. Para o acompanhamento do processo de contratação, implantação e operacionalização do objeto deste termo de referência, serão nomeados um Servidor para fiscal e um para gestor de Contrato.

11.4. O Servidor gestor tem autonomia para aprovar e recusar no todo ou em parte os serviços prestados e atestar as notas de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 estará sujeita às penalidades previstas na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multa.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

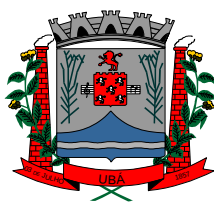
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. São condições gerais deste contrato:

14.1.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.1.3. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

hipótese alguma em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.1.4. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

14.1.5. Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 com as suas alterações, bem como a legislação que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Ubá.

E por estarem de acordo, juntos e contratados, depois de lido assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para fins de produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Ubá, XX de XXXX de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

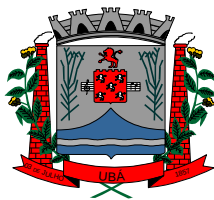
José Roberto Reis Filgueiras

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX

CONTRATADA



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima

Testemunhas:

1) _____;

2) _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: